GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC 027.547/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - MCT; Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA).
Responsável: Danilo Gusmão de Quadros (913.384.505-06)
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13)
Advogado: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA.

Relatório

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o pesquisador Danilo Gusmão de Quadros por não ter apresentado a prestação de contas relativa ao auxílio financeiro concedido pelo mencionado órgão para o desenvolvimento do Projeto Biodigestão de Esterco Ovinocaprino, descumprindo compromisso junto ao CNPq. Tal projeto foi coordenado pelo responsável, com participação da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA).

2. O Sr. Danilo Gusmão de Quadros recebeu auxílio financeiro no valor de R$ 35.868,15, em 8/7/2006, mediante ordens bancárias nº 2005OB907872 e nº 2005OB907868, de 8/7/2005 (fl. 42). O projeto vigeu durante doze meses, a partir da data de liberação de recursos (8/7/2005) e o prazo para apresentação da prestação de contas expirou em 6/9/2006 (fls. 30 e 42).

3. O responsável foi alertado pelo CNPq quanto ao prazo para apresentação da prestação de contas, em 29/5/2006, 8/8/2006 e 8/9/2006 (fls. 33 a 38). Findo o prazo ajustado, a prestação de contas apresentadas.

4. Em vista da omissão no dever de prestar contas, foi instaurada a devida tomada de contas especial, no âmbito da qual o responsável, Sr. Danilo Gusmão de Quadros, foi notificado (fls. 45 e 48), mas não apresentou defesa nem recolheu o débito que lhe foi imputado, dando ensejo ao prosseguimento ao processo, encaminhando-se a tomada de contas especial a este Tribunal.

5. O relatório do tomador das contas (fls. 64/65) descreve os fatos que ensejaram a abertura da tomada de contas especial, com identificação do responsável, quantificação e origem do débito, servindo de base para emissão de parecer da auditoria interna do CNPq, que confirmou a inadimplência do Sr. Danilo Gusmão de Quadros (fl. 66).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (fl. 72) e a autoridade ministerial manifestou ciência acerca das conclusões constantes do relatório e do certificado de auditoria (fls. 70/73), bem como do parecer dos dirigentes de controle interno (fl. 73).

7. No âmbito do Tribunal de Contas da União, a Secex-BA propôs a citação do Sr. Danilo Gusmão de Quadros. Mediante despacho de fls. 86/87, autorizei a citação do responsável, "pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Projeto de Biodigestão de Esterco Ovinocaprino, desenvolvido em consonância com o Termo de Concessão e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45410321.

Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, firmado em 1/12/2004 (...)".

8. O responsável foi notificado em 1/7/2010 (fls. 92/93). Em vista desse fato, requereu e obteve prorrogação do prazo para atender à citação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias (fls. 90/91).

9. Notificado da dilação de prazo, o responsável não ofereceu alegações de defesa nem recolheu o débito apurado. A Secex-BA propõe, assim, que o Sr. Danilo Gusmão de Quadros seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, IV, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, bem como que suas contas sejam julgadas irregulares, com a imputação de débito.

10. O MP/TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifesta sua concordância com a unidade técnica e propõe, adicionalmente, a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 (fl. 101).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45410321.